



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

Resolução nº 20/2020 – SME

Súmula: Estabelece medidas previstas nos Decretos nº 334, de 17 de março, nº 346, de 19 de março e nº 350 de 20 de março de 2020 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso das atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 334, de 17 de março de 2020, Decreto nº 346, de 19 de março de 2020 e o Decreto nº 350 de 20 de março de 2020 que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que as Assessorias e Diretorias deverão adotar as seguintes medidas:

§ **1.º** Realizarão teletrabalho, a partir de 23 de março de 2020, de forma facultativa, os seguintes servidores:

- I. com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- II. portadores de doenças crônicas;
- III. com problemas respiratórios;
- IV. gestantes e lactantes;
- V. que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.
- VI. regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

VII. aqueles que tiverem condições de realizar suas atividades de forma remota, sem causar nenhum tipo de prejuízo ao andamento dos trabalhos.

§ 2.º As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI poderão ser comprovadas mediante autodeclaração de responsabilidade do servidor, devendo, posteriormente, ser anexados documentos comprobatórios.

§ 3.º Fica estabelecido, no âmbito desta Secretaria que as chefias deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

Art 2.º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter expediente interno das 8h às 17h.

§ 1.º O atendimento ao público, preferencialmente deverá ser por telefone, *e-mails* e demais meios de comunicação.

§ 2.º Para os servidores que não estejam em regime de teletrabalho, ficam autorizados a flexibilizar horário de início e de encerramento da jornada diária, bem como estabelecer sistema de rodízio, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 3.º As chefias definirão o número mínimo e/ou máximo de servidores para atuação presencial, observando a necessidade de atuação laboral nos sistemas que não possam ser acessados remotamente, bem como o necessário distanciamento físico das estações de trabalho.

§ 4.º Aos servidores que não estejam em teletrabalho, e ainda que flexibilizada a jornada ou carga horária, fica mantida a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

§ 5.º As chefias devem fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

§ 7º Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem acessar diariamente os *e-mails* institucionais e/ou outras formas eletrônicas de comunicação (SEI e WhatsApp) para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.

§ 8º Os servidores que estiverem atuando em regime de teletrabalho deverão estar de prontidão e poderão ser requisitados ao retorno do trabalho presencial a qualquer tempo, conforme necessidade.

Art. 4.º Ficam cancelados os eventos e as reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídos por reuniões virtuais, por *e-mail*, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos desta Secretaria.

Art. 5.º Não haverá expediente regular nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Parágrafo Único - A equipe gestora das unidades escolares deverá estar de prontidão, respeitando o parágrafo 1º, do artigo 1º, deste Decreto, para atender a logística de distribuição da merenda escolar e/ou demais necessidades as quais serão orientadas, de forma específica, por esta Secretaria.

Art. 6.º Os estagiários estão dispensados do comparecimento a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo de bolsa-auxílio, nos termos do Decreto 350 de 20 de março de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de março de 2020.

Maria Tereza Paschoal de Moraes
Secretária Municipal de Educação